

Secretaria Municipal da Educação

CONTRATO Nº 220/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROJETO “SOLUÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO EM COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS, PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL” NA MODALIDADE DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202141874-24/2021, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/ 2024 – PMO.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olinda, com sede na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.315-570, neste ato representada por sua Secretária, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022, de 03/02/2022, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado, o **INSTITUTO ÂNCORA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 35.921.622/0001-37, estabelecido na Av. Paulista, nº 2073, Loja 102, Bloco Horsa I, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-940, representada neste ato pelo Sr. **IVAN DE LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 34.768.499-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.951.188-20, residente e domiciliado na Rua Major Diogo, nº 39, Apto 823, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01324-001, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

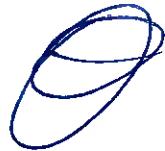
1.1. A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços do Projeto “Soluções para implementação de estratégias de desenvolvimento em competências socioemocionais, para os estudantes do Ensino Fundamental” na modalidade do ensino em tempo integral da Rede de Municipal de Educação de Olinda, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 202141874-24/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, oriundo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/ 2024 – PMO.

2.2. Da discriminação do objeto:


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330
Fone: 3439- 3308
E-MAIL: gabsedo2@gmail.com



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Visto

Secretaria Municipal da Educação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços do Projeto "Soluções para implementação de estratégias de desenvolvimento em competências socioemocionais, para os estudantes do Ensino Fundamental" na modalidade do ensino em tempo integral da Rede de Municipal de Educação de Olinda, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 202141874-24/2021.	1279	57,85	73.990,15
VALOR TOTAL (R\$)				73.990,15

2.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

2.4. A especificação completa do objeto é a estabelecida no Termo de Referência, documento anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 73.990,15** (setenta e três mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, a saber: **Nota de Empenho** nº 002586/0000/2024; **Cód. Reduzido:** 905; **Unidade Orçamentária:** 17.071; **Função:** 12; **Subfunção:** 361; **Programa:** 3026; **Projeto /Atividade (Ação):** 4018; **Subação:** 001; **Elemento:** 339039; **Fonte:** 1569.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidades exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Olinda, e ainda justificada a necessidade da prorrogação;

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O período de execução das atividades de trabalho, objetos do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma enviado pela CONTRATADA e devidamente validado pela Secretaria de Educação de Olinda/PE, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do Programa e de comum acordo com a CONTRATADA.

5.2. A prestação de serviços será realizada em formato EAD, mediante a plataforma que será desenvolvida conforme cronograma de execução explicitado no item 5.5 do Termo de Referência, documento anexo a este contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330
 Fone: 3439- 3308
 E-MAIL: gabscdo2@gmail.com

Procuradoria Geral do Município
 Gabinete do Procurador
 Chefe do Consultivo
 Visto

Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os Relatórios serão entregues em 03 (três) etapas, conforme descritos no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, computados a partir do término da execução de cada etapa pré-definida no respectivo instrumento.

6.2. Os relatórios deverão ser apresentados em 02 (duas) vias impressas, devidamente encadernadas e coloridas, incluindo 01 (um) Pendrive contendo todos os arquivos documentais: Relatórios, lista de frequência, lista de material didático, lista de entrega de Certificados, Questionários;

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos relatórios, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, diretamente à CONTRATANTE.

6.4. Os Relatórios serão recebidos de acordo com o art. 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e alterações, e estarão sujeitos ao procedimento de aprovação, em duas etapas:

6.4.1. PROVISORIAMENTE, os relatórios, parcial e final, deverão ser remetidos inicialmente por e-mail à Secretaria de Educação de Olinda, para efeito de posterior verificação da conformidade quanto à observância do atendimento de todas as especificações técnicas estabelecidas neste no item 5.3 do Termo de Referência, no que concerne a Qualidade e Compatibilidade do conteúdo do relatório;

6.4.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade do relatório às especificações técnicas estabelecidas no item 5.3 do Termo de Referência, e consequentemente a aceitação pelo setor competente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir da data da entrega provisória.

6.5. O recebimento dos relatórios estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, sendo aplicadas as sanções legais à CONTRATADA que deixar de entregar os relatórios ou entregá-los fora das especificações, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução dos mesmos;

6.5.1. Os produtos serão objetos de inspeção, pela CONTRATANTE, quanto à observância do atendimento de todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em especial a:

- a) Qualidade e Compatibilidade do conteúdo dos relatórios entregues;
- b) PENDRIVE gravado sem falhas.

6.5.2. Constatado o não atendimento aos requisitos descritos, a CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o(s) relatório(s) entregue(s) em desacordo com este contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a adequar o produto, conforme as ressalvas apontadas pela demandante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação emitida pelo setor competente da CONTRATANTE;

6.6. Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de novo relatório do produto a ser adequado;



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vicário

Secretaria Municipal da Educação

6.7. Nos casos de adequação do produto, não serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nas condições de recebimento.

6.8. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão do Contrato.

6.9. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.10. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa a ser CONTRATADA será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal (atestado de serviços prestados), relatório fotográfico assinado e carimbado pelo(a) gestor(a).

7.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $(TX) / 100$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.6. Deverão estar inclusos nos preços propostos do objeto da contratação, todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com



Procurador Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vota

Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

8.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

8.1.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

8.2. Cabe ao fiscal do contrato:

8.2.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

8.2.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da CONTRATADA;

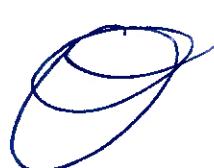
8.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

8.2.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

8.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

8.2.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

8.2.7. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela CONTRATADA;



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Criação do Consultivo
Vice

Secretaria Municipal da Educação

8.2.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

8.3. Cabe ao gestor do contrato:

8.3.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

8.3.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

8.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

8.3.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

8.3.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

8.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

8.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

8.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

8.3.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8.4. A gestão e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA serão feitas por servidores designados oportunamente mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Coordenar e supervisionar a execução das ações das atividades, objeto do presente contrato, no âmbito do projeto;

9.1.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o seu fiel cumprimento, e adotar todas as providências necessárias para o alcance dos seus objetivos;

9.1.3. Analisar e emitir parecer quanto aos relatórios, parcial e final, das ações que comprovem a aplicação dos recursos previstos;

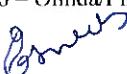
9.1.4. Fornecer à CONTRATADA o Manual de Identificação Visual, contendo todas as logomarcas e modelos do Projeto;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Secretaria Municipal da Educação

9.1.5. Solicitar à CONTRATADA a correção de falhas observadas na execução dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do trabalho contratado e fazer o repasse dos recursos conforme apresentação dos relatórios de execução;

9.1.6. A Secretaria de Educação de Olinda poderá solicitar a substituição do profissional da instituição que não estiver correspondendo às expectativas do referido projeto. Contudo, é necessário que seja encaminhada a lista completa com o nome de cada instrutor para cada turma, para fins de acompanhamento e monitoramento da Secretaria de Educação de Olinda;

9.1.7. Designar servidores distintos para a gestão e para a fiscalização da execução do contrato.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar as ações previstas neste contrato, mantendo a qualidade e o compromisso com os resultados a serem alcançados, cumprindo os cronogramas de execução física e financeira;

9.2.2. Indicar responsável para gerir o sistema da CONTRATANTE, para capacitação e preenchimento dos dados;

9.2.3. Utilizar atas de Frequência, relatório de engajamento dos alunos e lista de certificados;

9.2.4. Confeccionar certificados de participação, com as devidas logomarcas do Governo Municipal e Secretaria de Educação de Olinda, para entrega aos alunos que tenham participado ao mínimo de 70% (setenta) do trabalho contratado, quando de sua conclusão;

9.2.5. Elaborar os Relatórios Técnicos e Gerenciais, Parcial e Final, a serem entregues conforme cronograma, abordando todas as atividades desenvolvidas, com os resultados quantitativos e qualitativos;

9.2.6. Aceitar os distratos/rescisão, parciais ou totais, conforme consta neste contrato;

9.2.7. Utilizar a logomarca governamental fornecida pela CONTRATANTE, no material didático e em toda a documentação dos serviços contratados, inclusive nas apresentações em mídia (slides);

9.2.8. Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quando da execução das atividades Contratadas. A eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente, ou superior, a do substituído;

9.2.9. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa;

9.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com



Procurador Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Mário

Secretaria Municipal da Educação

- 9.2.11. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da CONTRATADA, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 9.2.12. Disponibilizar os espaços físicos adequados para realização das atividades previstas;
- 9.2.13. Fica a CONTRATADA obrigada a conceder livre acesso de servidores do Ministério da presente demanda, bem como dos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado de Pernambuco, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;
- 9.2.14. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da CONTRATADA, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

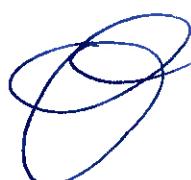
- 10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 10.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(rão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vice

Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindí-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizadas (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.2.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330
Fone: 3439- 3308
E-MAIL: gabsedo2@gmail.com



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
VISM



Secretaria Municipal da Educação

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

15.3. Por estarem assinadas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 18 de dezembro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
-CONTRATANTE-

Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matriúlo 70.117-3

IVAN DE LIMA SILVA
INSTITUTO ÂNCORA EDUCAÇÃO
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1. Geraldo Grimes
CPF/MF 665.817.454-72

2. _____
CPF/MF _____